



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI Nº 1123, de 20 de Outubro de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1066/2008 QUE FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

O Povo do Município de Astolfo Dutra-MG, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1066, de 09 de setembro de 2008, que “Fixa Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a legislatura 2009/2012”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º -


Artigo 2º -

Artigo 3º - O Subsídio Fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de Janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de Outubro de 2010.


Arcílio Venâncio Ribeiro
Prefeito de Astolfo Dutra